



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

---

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 272/91

Campo Largo, 18 de novembro de 1991.

Senhor Presidente:

Através do presente, passo as mãos ~~de~~ de Vossa Excelênci~~a~~ o inclus~~o~~ Projeto de Lei, cuja súmula, concede isenção de ITBI, isenção esta, que alcança os contribuintes que adquirirem suas moradias em conjunto habitacionais, contribuidos através de financiamento do Governo destinadas à pessoas de baixa renda.

Como é do conhecimento de todo o povo campolarguense o Poder Executivo, com a anuênci~~a~~ do Poder Legislativo vem contribuindo com a implantação deste conjunto visando com isso possibilitar a todo o cidadão a oportunidade de adquirir sua casa propria.

A isenção do Imposto de Transmissão inter-vivos, tributo este, de competência dos municípios, é mais um importante passo, no sentido de dar condições do cidadão de ter sua moradia, livrando-o da carga tributária, que muitas vezes, para o órgão arrecadador não significa muito no contexto geral porem para o contribuinte, qualquer despesa que tenha que arcar, o impede de realizar outros benefícios que abrangeira di retamente toda sua familia.

A isenção aludida, no entanto, tem suas restrições não sendo aplicada indiscriminadamente, beneficiando pessoas com poder aquisitivo razoável, porem limitando ao rendimento e também ao tamanho do imóvel, fica evidente a intenção de auxiliar a população carente que luta para melhorar de vida, e esta luta, tem os órgãos governamentais a obrigação de ampará-la, contribuindo também para que a carga que o cidadão é obrigado a suportar torna-se um pouco mais leve.

Na certeza da aprovação e acolhida deste projeto junto a esta Egrégia Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço,

Atenciosamente.

Dr. Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Darcy Andreassa